



## Regulamento do Apoio Social Extraordinário do Instituto Politécnico de Castelo Branco

### Artigo 1º

#### Natureza

O Programa de Apoio Social Extraordinário do Instituto Politécnico de Castelo Branco (IPCB) é uma iniciativa no âmbito das competências previstas no n.º 2 do Artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 129/93 de 22 de abril, que pretende responder a comprovados estados de necessidades económicas dos estudantes do IPCB, que não podem ser totalmente satisfeitos pelos tradicionais apoios sociais diretos e indiretos do Sistema de Ação Social do Ensino Superior.

Este apoio que visa contribuir para o combate ao abandono escolar, promovendo o sucesso académico e no âmbito da responsabilidade social das instituições de Ensino Superior, prevista no Artigo 24.º do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES), assegurar o desenvolvimento de competências para melhoria das condições de empregabilidade e integração social dos estudantes.

### Artigo 2º

#### Âmbito e objetivo

1. O Programa de Apoio Social Extraordinário (ASE) do IPCB tem como objetivo implementar medidas que visem proporcionar aos estudantes, economicamente carenciados, condições favoráveis à frequência e conclusão do curso em que se encontram inscritos.
2. Podem beneficiar da atribuição das medidas de apoio previstas, os estudantes validamente inscritos e matriculados em qualquer um dos cursos ministrados no IPCB, exceto cursos de pós-graduação.
3. O ASE pode ter as seguintes modalidades:
  - a. Apoio de emergência – tem como objetivo apoiar os estudantes em situações pontuais de emergência social, que não estejam ainda enquadradas no sistema de atribuição de bolsas do sistema de Ação Social.
  - b. Bolsa de colaboração – tem como objetivo apoiar os estudantes através da sua participação voluntária em atividades de reconhecida importância para as unidades orgânicas e serviços do IPCB.



- c. Cursos livres – tem como objetivo proporcionar a oferta de cursos livres em áreas identificadas como prioritárias para combater o insucesso escolar e melhorar o rendimento do estudante.

### Artigo 3º

#### Financiamento e gestão financeira

1. A gestão financeira e contabilística do Programa de Apoio Social Extraordinário é da responsabilidade dos Serviços de Ação Social do IPCB (SAS/IPCB), podendo para o efeito ser alocadas verbas provenientes da cobrança de taxas do IPCB, por deliberação do seu Conselho de Gestão.
2. O apoio, sob a forma de contrapartida material, pode também ser proveniente de entidades privadas ou organismos, com os quais o IPCB tenha celebrado protocolos de colaboração, para o referido efeito.

### APOIO DE EMERGÊNCIA

#### Artigo 4º

##### Definição

O Apoio de Emergência destina-se a conceder apoios a fundo perdido, a estudantes em situações pontuais decorrentes de dificuldades económicas inesperadas, com consequências negativas para o aproveitamento escolar do estudante e que por qualquer motivo não possam ser colmatadas pelo Sistema de Ação Social para o Ensino Superior.

#### Artigo 5º

##### Condições gerais de atribuição e modalidades de apoio

1. O apoio de emergência prestado aos estudantes tem caráter pontual e pode assumir as seguintes modalidades:
  - a) Senhas de refeição até um máximo de duas senhas por cada dia;
  - b) Produtos alimentares no âmbito do protocolo existente com associações ou outras instituições, ou no âmbito do banco de bens do IPCB.
2. Qualquer dos apoios previstos pode ser atribuído a estudantes candidatos que preencham as condições de beneficiar de bolsa de estudo e enquanto não se iniciar o processo de pagamento das mensalidades.



3. Podem ainda beneficiar deste apoio, estudantes não bolseiros, por incumprimento das condições gerais e específicas para requerer bolsa de estudo e que se encontrem em situação de comprovada e grave carência económica, dela dependendo o prosseguimento dos estudos.
4. A atribuição de senhas de refeição é sempre de carácter pontual e pode abranger um ano letivo, sendo interrompido durante as pausas/férias letivas
5. Ao estudante beneficiário poderá, em contrapartida, vir a ser pedida a colaboração em tarefas pontuais, no âmbito de atividades promovidas pelo IPCB.

#### Artigo 6º

##### **Apresentação do pedido**

1. A apresentação do pedido de apoio é realizada on-line em modelo próprio, disponibilizado na página *web*.
2. A apreciação dos pedidos, mediante análise socioeconómica da situação do estudante, é da competência técnica dos SAS/IPCB.

#### Artigo 7º

##### **Meios de prova**

Para apreciação do pedido e quando apresentado pela primeira vez poderá ser realizada entrevista de carácter social, podendo também ser solicitados os meios de prova que os SAS/IPCB considerem necessários e não se encontrem disponíveis em processo de candidatura a bolsa de estudo.

#### Artigo 8º

##### **Apreciação dos pedidos e comunicação da decisão**

1. A decisão de concessão do apoio é da competência do Administrador após análise do pedido e emissão de parecer por técnico dos SAS/IPCB, que propõe o tipo de apoio mais adequado à situação;
2. Compete ainda aos SAS/IPCB informar o estudante do benefício concedido e solicitar a aceitação expressa da condição a que se refere o nº 5 do Artigo 5º do presente regulamento.



3. A concessão do apoio previsto na alínea b) do nº 1 do Artigo 5º será encaminhado por técnico dos SAS/IPCB, para a entidade competente, devendo ser feito o acompanhamento periódico do mesmo.

## BOLSA DE COLABORAÇÃO

### Artigo 9º

#### Definição

A bolsa de colaboração tem por objetivo apoiar os estudantes através da sua participação voluntária em atividades de reconhecida importância para as unidades orgânicas e serviços do IPCB, com a adequada compensação material, como forma de complementar os recursos económicos dos estudantes mais carenciados, promovendo o sucesso e combatendo o abandono escolar, promovendo também o enriquecimento das suas competências.

### Artigo 10º

#### Condições gerais de funcionamento

1. Podem candidatar-se a este tipo de apoio, todos os estudantes matriculados e inscritos no IPCB, sendo dada preferência aos mais carenciados do ponto de vista socioeconómico.
2. A candidatura à bolsa de colaboração, não implica a sua atribuição imediata, dependendo da existência de atividades que lhe possam ser atribuídas, da compatibilidade de horário e do perfil do candidato, para o desempenho da mesma. Pode ainda, tendo em consideração as características da tarefa, haver necessidade de efetuar formação adequada ao desempenho da função pretendida.
3. As atividades podem revestir natureza comunitária, social, administrativa, operacional e de investigação ou outras que se revelem adequadas para o efeito.
4. No início do ano letivo ou de cada semestre os SAS/IPCB, em função da disponibilidade de atividades, publicita-as indicando o tipo de atividade, a unidade orgânica ou serviço onde a mesma se desenvolve e os requisitos para a sua realização.



## Artigo 11º

### Apresentação da candidatura

1. A candidatura é efetuada on-line em modelo próprio, disponibilizado na página *web*, no início do ano letivo ou semestre.
2. Poderão a título excepcional ser apresentadas candidaturas noutras datas desde que existam atividades disponíveis para o efeito.
3. Caso não seja candidato a bolsa de estudo, no ano letivo da candidatura à bolsa de colaboração, o requerente deve anexar o comprovativo do IRS do agregado, referente ao ano civil anterior ao da candidatura. Poderão ser solicitados outros meios de prova referentes à sua situação socioeconómica.

## Artigo 12º

### Critérios de seriação e seleção

1. A seleção dos candidatos às bolsas de colaboração é feita por uma comissão designada para o efeito, pelo Presidente do IPCB.
2. Os estudantes candidatos às bolsas de colaboração serão seriados de acordo com os seguintes critérios:
  - a) Situação económica mais carenciada tendo em consideração a capitação média do agregado;
  - b) O perfil e a disponibilidade do candidato para a tarefa.
3. Aos estudantes que se candidatam pela primeira vez, poderá ser realizada entrevista para complementar e ou esclarecer situações relacionadas com os critérios de seriação.
4. Os estudantes selecionados devem receber a formação e as orientações necessárias à execução da tarefa, pela unidade orgânica ou serviço que promove a atividade.
5. Os estudantes ficam obrigados a guardar sigilo sobre as informações a que tenham acesso no decorrer da atividade de colaboração.
6. Os SAS/IPCB procedem à divulgação, na página *web*, da lista atualizada de estudantes colaboradores, em cada ano letivo.

## Artigo 13º



## Forma de Apoio

1. De acordo com o tipo de atividade e a situação do estudante, o apoio prestado assume a atribuição de senhas de refeição;
2. O valor hora considerado, para efeitos do cálculo do valor da bolsa a atribuir, é equivalente a 0.75% do IAS – Indexante de Apoio Social.
3. Para atribuição de senhas de refeição, serão efetuados arredondamentos das casas decimais para o número inteiro seguinte, na correspondência do número de senhas.
4. Poderão existir outras formas de compensação, analisadas, caso a caso, pelo Conselho de Gestão.

## Artigo 14º

### Processamento da compensação

1. Findo o período da colaboração, ou mensalmente, a unidade orgânica ou serviço utilizador envia aos SAS/IPCB, o registo das horas de colaboração prestadas, acompanhado da apreciação relativa à qualidade do serviço prestado.
2. Os SAS/IPCB procedem à emissão de documento comprovativo da atribuição da compensação, devendo o mesmo ser assinado pelo beneficiário.

## CURSOS LIVRES

### Artigo 15º

#### Definição

A oferta de cursos livres destina-se a disponibilizar cursos breves em áreas identificadas como prioritárias para combater o insucesso escolar e melhoria do rendimento dos estudantes

### Artigo 16º

#### Condições de funcionamento

O IPCB divulga, pelos estudantes, a oferta de cursos breves, sendo que a informação acerca de cada curso e forma de funcionamento são divulgados à medida da disponibilização dos cursos

### Artigo 17º

## Dúvidas e omissões



As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente regulamento serão decididos por despacho do Presidente do IPCB.

O presente regulamento esteve em consulta pública no sítio web do IPCB e entra em vigor a partir do ano letivo de 2023/2024.

VERSÃO	DATA	ALTERAÇÕES
1	03-06-2015	Versão inicial
2	28-11-2016	Art.º 2.º; Art.º 13.º
3	23-05-2023	Art.º 1.º; Art.º 2.º; Art.º 5.º; Art.º 6.º; Art.º 9.º; Art. 11.º; Art.º 13.º; Art.º 15.º; Art.º 16.º e Art.º 17.º